

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2011

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MULTAS AOS GESTORES PÚBLICOS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2003 E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SICAP.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 95 e 97 da Constituição Estadual, o art. 3º, da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), o art. 6º da Resolução nº 03/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado) e o disposto na Resolução Normativa 02/2003, assim como nas Instruções Normativas que tratam do SICAP;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas para alterar os procedimentos quanto à aplicação de multa aos gestores públicos estaduais e municipais e demais responsáveis por bens e valores públicos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ao ser constatado o não envio de documentos determinados pela Resolução Normativa nº 02/2003, a Diretoria do FUNCONTAS adotará as medidas para a devida protocolização de processo para aplicação de multa aos gestores inadimplentes.

**Art. 2º** Procedida à abertura do processo, a Diretoria do FUNCONTAS tomará as providências quanto à comunicação do gestor, via AR, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, o que não o eximirá da obrigação de remeter os documentos faltantes ao Tribunal;

**Art. 3º.** Expirado o prazo do artigo anterior, o processo será concluso ao relator para as medidas de sua competência;

**Parágrafo Único.** Somente quando houver manifestação por parte dos gestores públicos e demais responsáveis, antes das medidas a serem tomadas pelo Relator, o processo deve ser encaminhado ao Ministério Público de Contas, o que não impedirá sua manifestação oral nem a recursal.

**Art. 4º.** As disposições desta Resolução aplicam-se às multas decorrentes do não envio de informações, no prazo hábil, ao Sistema de Contabilidade e Auditoria Pública – SICAP, conforme as Instruções Normativas que o disciplinam.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 01 de dezembro de 2011.

**LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO**  
Conselheiro-Presidente

**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro-Relator

**CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**  
Conselheiro Vice-Presidente

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS**  
Conselheira-Corregedora-Geral/Ouvidora

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira Diretora-Geral da Escola de Contas

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Conselheiro

**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro

**PUBLICADA NO DOE EM 13/12/2011**